

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARACÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE BOA VISTA -RR**

Processo n.º 0819668-77.2020.8.23.0010

CARLITOS GEORGE PETRI JUNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, nos autos da Ação de Cobrança acima epigrafada, que move em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, por seu Advogado, inconformada da sentença proferida no Ep. 61, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos do Art. 1.009 do Código de Processo Civil.

Requer a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões e na sequência a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2021.

IGOR GUSTAVO M DIAS
OAB/RR nº 1639

RAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: CARLITOS GEORGE PETRI JUNIOR

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURODPVAT

S/A

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista –RR

Autos: 0819668-77.2020.8.23.0010

Egrégio tribunal

Ilustres Julgadores

I – DA AÇÃO PROPOSTA E DA SENTENÇA RECORRIDA

A autora, ora Apelante, promoveu a presente demanda pelo procedimento comum, com a finalidade de obter a condenação do Réu ao pagamento de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente ao seguro obrigatório DPVAT, tendo juntado naquela oportunidade provas documentais, tais como o Boletim de Ocorrência, prontuário médico, a carta de negativa do pagamento administrativo, entre outros.

O Apelante teve politrauma, fraturas e impotência funcional resultado do acidente ocorrido no dia 19/03/2019, conforme boletim de Ocorrência e prontuário médico acostados à exordial.



Ocorrida a perícia no dia 17/12/2020, restou confirmada sequela permanente de 25% leve, conforme competente laudo juntado.

Entretanto, o MM Juiz, apesar de confirmara lesão não controvertida apurada em perícia realizada, julgou a ação IMPROCEDENTE sob a seguinte justificativa:

Não obstante tenha o laudo pericial aferido a lesão de forma não controvertida, a resposta positiva sobre o quesito etiologia (a origem da lesão seria um acidente pessoal de veículo automotor), tem como premissa, também, a declaração da parte que, observado, não se confirma nesta esfera. A resposta ao quesito, portanto, é isolada de um contexto probatório (boletim de ocorrência e ficha de atendimento que possuem na palavra do autor seu substrato).

Rejeito, pois, o pedido inicial (CPC, art. 487, inc. I).

No entanto, como será demonstrado a seguir a sentença deve ser reformada.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA

O Documento fornecido pela autoridade policial acostado aos autos serve para, dentre outras coisas, comprovar que as lesões sofridas pelo Apelante foram decorrentes de um acidente automobilístico.

Portanto, tal certidão tem como objetivo demonstrar que o sinistro ocorrido comprova o nexo de causalidade e as lesões decorrentes.

*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA -
SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DO BOLETIM DE
OCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE OUTRAS*

**PROVAS DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE -
NEXO CAUSAL CONFIGURADO - FIXAÇÃO DE
ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA
INVALIDEZ - SUCUMBÊNCIA**

RECÍPROCA. A presença do boletim de ocorrência como prova do acidente automobilístico é importante para fins de propositura da ação ordinária objetivando o recebimento do seguro DPVAT, mas não é imprescindível. A indenização do seguro DPVAT, em casos de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do STJ. Havendo sucumbência recíproca, deve ser feita a distribuição proporcional dos ônus sucumbenciais entre as partes.

(TJ-MG - AC: 10470120023820001 MG,
Relator: Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 06/08/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/08/2015)

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos podem ser usados pelo nobre julgador para que se configure o nexo causal entre o acidente e as sequelas por ele deixadas.

No caso em tela, a Apelante trouxe junto à exordial uma série de documentos que apontam o nexo entre o resultado e a ação.

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA –
SEGURO DPVAT – NEXO CAUSAL ENTRE O
ACIDENTE E O DANO**

**– COMPROVADO POR OUTRAS PROVAS –
BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DOCUMENTO
PRESCINDÍVEL – RECURSO CONHECIDO E
IMPROVIDO. O Boletim de Ocorrência não é o
único documento apto à comprovação do nexo**

causal entre o acidente e os danos sofridos pela vítima, podendo o julgador se orientar por outras provas coligidas no processo, como foi o caso em hipótese.

(TJ-MS - APL: 08019603720138120019 MS
0801960-37.2013.8.12.0019, Relator: Des.
Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento:
16/02/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação:
19/02/2016)

Além do mais, a Apelante junta o prontuárioiomédico que corrobora ainda mais com o EVIDENTE nexo de causalidade entre o acidente e as sequelas por ele produzidas.

Em face de todo exposto, requer a esse Egrégio Tribunal de Justiça o conhecimento do presente recurso de apelação e, quando do julgamento do mérito, lhe seja dado total provimento para reformar a sentença recorrida no sentido de reconhecer o nexo de causalidade das lesões permanentes oriundas do acidente acima descrito.

Requer ainda que o Réu apelado seja condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios nos termos do Art. 85 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2021.

IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS

OAB/RR nº 1639